



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



PROJETO BÁSICO

OBJETO: Obra de Conclusão do Edifício Sede
do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª
Região.

Assinatura manuscrita em azul no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



1.0 – DO OBJETO

O presente Projeto Básico visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada para executar a obra de Conclusão do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, situado à Av. João XXIII, em Teresina – PI, conforme termos e condições seguintes. ✓

2.0 – DA JUSTIFICATIVA

A obra em referência se faz necessária em função do crescimento do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, da ampliação das competências da Justiça do Trabalho e da conseqüente necessidade de adequação dos espaços à nova realidade operacional do Regional, quer sob o ponto de vista judiciário, quer do ponto de vista das tecnologias empregadas no desenvolvimento dessas atividades. ✓

As etapas internas anteriores do processo já foram cumpridas, com o desenvolvimento dos projetos, a alocação de recursos no Orçamento Geral da União e a elaboração do orçamento detalhado da obra, sendo a etapa a seguir, a de contratação da empresa para execução da obra. ✓

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1 Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Estado da sede da licitante, que demonstre o exercício de atividades relacionadas com o objeto deste Projeto Básico.

3.2 A licitante deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acerto Técnico, expedida pelo CREA da Região onde foi realizada a obra, que comprove que a empresa tenha executado, para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de forma satisfatória,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

em uma única edificação de múltiplos pavimentos, pelo menos 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) de estruturas de concreto armado, contendo, ainda, instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, elevadores e sistema de refrigeração.

3.2 A licitante também comprovará sua habilitação, quando da realização do certame, mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF – para verificação da validade dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade junto ao INSS;
- b) prova de regularidade junto ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade junto aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal.

3.3 A licitante deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Vistoria, conforme **ANEXO G**, onde informará se realizou ou não a vistoria técnica no local de execução dos serviços;
- b) Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7ª da Constituição Federal.

4.0 – DAS VISTORIAS TÉCNICAS

4.1 As empresas interessadas em participar da licitação poderão, até 03 (três) dias antes da abertura do certame, facultativamente, proceder à vistoria técnica no local onde serão executados os serviços, devendo entrar em contato com a Seção de Engenharia – SENG - do TRT da 22ª Região, através dos telefones (86) 2107-3946 e (86) 2107-3947.

4.2 O desconhecimento das condições de execução dos serviços e do local não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular dos serviços contratados.

4.3 O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região disponibiliza, nos **ANEXO A e B** deste Projeto Básico, respectivamente, todos os Projetos Básicos de Arquitetura e Complementares da edificação e o Memorial Descritivo completo da mesma. Os

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



Projetos e o Memorial poderão ser também disponibilizados por via eletrônica, desde que solicitados à Seção de Engenharia nos telefones acima discriminados.

5.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução de obras e serviços de engenharia contratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, salvo outras condições previstas em contratos, deverão ser obedecidas as condições gerais e específicas, naquilo em que forem aplicáveis, dispostas no **ANEXO F – Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos – Parte I – Capítulos I e II.**

6.0 - DA DESCRIÇÃO DA OBRA

A Obra a ser executada compreenderá todos os serviços necessários e restantes para a conclusão da edificação e seus anexos, e o presente Projeto Básico contempla a contratação dos seguintes itens:

- a) Limpeza mecanizada e manual do terreno, fechamento do perímetro do mesmo nos locais necessários, instalação de placas de identificação da obra, montagem do canteiro de obras e instalações provisórias de água, energia, telefone e esgoto;
- b) Execução de escavações e terraplenagens com movimentos de terra nos locais necessários;
- c) Execução de estruturas de concreto armado da edificação principal;
- d) Execução de todas as alvenarias de blocos cerâmicos;
- e) Execução de lastros, contrapisos e regularizações;
- f) Execução de revestimentos com argamassas de cimento e areia e aditivos (chapiscos, emboços e rebocos);
- g) Execução dos revestimentos especiais de pisos e paredes (cerâmicas, granitos, pastilhas, fórmicas e outros);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



- h) Execução das impermeabilizações nos locais necessários;
- i) Fornecimento e instalação de piso elevado removível nos locais indicados;
- j) Execução das pavimentações externas conforme indicado em projetos;
- k) Fornecimento e instalação de forros de gesso forros em placas de fibra mineral;
- l) Execução de estruturas de cobertura e fornecimento e instalação de telhas, conforme projetos;
- m) Fornecimento e instalação de divisórias, portas de madeira, portas corta-fogo e portas para sanitários, incluindo todos os acessórios (ferragens e fechaduras);
- n) Fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e vidro, tampas em aço, gradis, mastros, grelhas, escada marinheiro e demais elementos específicos, nos locais indicados em projeto;
- o) Execução das instalações hidráulicas (tubulações, registros, válvulas, aparelhos, pias, acessórios de banheiros, bombas, etc);
- p) Execução das instalações sanitárias (tubulações, caixas de esgoto, caixas de passagem, interligações, grelhas, vasos sanitários, etc);
- q) Execução das instalações elétricas (tubulações, caixas de medição, tomadas, interruptores, sistema de iluminação, central de medição, interligações, etc);
- r) Execução das instalações de combate e incêndio;
- s) Execução das instalações de automação e instalações de lógica e cabeamento estruturado;
- t) Fornecimento e instalação de luminárias, conforme especificações;
- v) Execução de acabamentos e granito, execução de painéis divisórios;
- x) Execução de toda a pintura, conforme especificações e locais indicados em projeto;
- w) Execução de limpeza, polimento e enceramentos nos materiais indicados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



y) Fornecimento e instalação de elevadores, rede de dutos e centrais de ar condicionado, conforme disposto em projetos específicos;

z) Fornecimento e instalação de bancada de granito, louças e metais, conforme especificações e nos locais indicados;

a1) Execução do paisagismo indicado;

b1) Limpeza geral e verificação final da obra.

7.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Todos os serviços deverão ser executados em até **730 (setecentos e trinta)** dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo TRT da 22ª Região e com rigorosa observância das normas e especificações apresentadas, podendo os mesmos ser realizados, se necessário, aos sábados e domingos.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) exames;
- b) salários;
- c) seguros de acidentes;
- d) taxas, impostos e contribuições;
- e) indenizações;
- f) vales-refeição;
- g) vales-transporte;

8.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

8.3 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, em relação a seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados por ocasião da execução dos serviços ou em conexão com estes;

8.4 Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados ao contrato, originariamente ou que vierem a ser vinculados;

8.5 Manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados sujeitos às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

8.6 Manter os seus empregados, prepostos ou terceirizados contratados devidamente identificados quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles quando considerado inconveniente à boa ordem ou às normas do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

8.7 Observar todos os cuidados a fim de evitar danos à edificação e a terceiros, por ocasião da montagem dos equipamentos e execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por sua conta;

8.8 Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução de quaisquer serviços pertinentes à obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização por parte do Tribunal;

8.9 Verificar, comparar e criticar, tempestivamente, todos os desenhos e planilhas fornecidos; nos casos de erros, omissões, discrepâncias ou falhas não detectados em etapa anterior à contratação, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita à administração do Tribunal, afim de que as soluções sejam definidas sem interferências ao andamento dos serviços;

8.10 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra, utilizando-se de pessoal técnico especializado para a execução de cada etapa;

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, totalmente ou em parte, os serviços executados em que se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções. Para tanto será definida, pela Fiscalização do Tribunal,

AF



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

um prazo de execução dos mesmos, sendo este considerado como sendo de 5 dias contados da ciência por parte daquela, quando outro prazo não for definido;

8.12 Permitir que a Fiscalização do Tribunal, membros ou servidores que este formalmente indicar, tenham acesso às instalações do canteiro de obras e a todos os locais onde estiverem sendo estocados ou manuseados materiais relacionados à obra;

8.13 Fornecer, manter e preencher regularmente o Livro Diário de Obras, em 03 vias, sendo duas destacáveis.

8.13.1 A abertura do Livro Diário de Obras deverá ser feita na presença de um membro ou da equipe de fiscalização designada pelo TRT da 22ª Região.

8.14 Responsabilizar-se pela operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, bem como pela vigilância e organização do mesmo;

8.15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos materiais e equipamentos considerados, pela Fiscalização do Tribunal, inapropriados ou fora das especificações e pelos atrasos acarretados pelas rejeições;

8.16 Responsabilizar-se por toda a logística e transportes de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como por testes e ensaios;

8.17 Apresentar, em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-PI, entregando uma via à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

8.18 Exigir, de todos os subcontratados, quando aplicável, cópias das ART's dos serviços a serem realizados, apresentado-as a administração do Tribunal, quando solicitado;

8.19 Apresentar e submeter à Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região o(s) nome(s) e capacidade(s) técnica(s) do(s) responsável(is) técnico(s) que porventura venha a substituir o originalmente indicado;

8.20 Submeter à Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de suas aplicações, quando não definidos de maneira específica no Memorial;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

8.21 Apresentar e entregar todos os Termos de Garantia de materiais e equipamentos instalados na obra, responsabilizando-se pelos exatos termos e condições das mesmas;

8.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da presente contratação; a subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Fiscalização;

8.23 Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas para a contratação;

8.24 Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários ao exercício das atividades, em atendimento aos Princípios e disposições das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como legislações locais e regionais, desde que mais rígidas em relação àquelas;

8.25 Apresentar, ao final de cada etapa, as medições e faturas em tempo hábil, conforme cronograma físico-financeiro proposto, para que a Administração possa fiscalizar, conferir e autorizar os pagamentos;

8.26 Iniciar os serviços no prazo máximo de **15 (quinze)** dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo TRT da 22ª Região;

8.27 Apresentar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA;

8.28 Elaborar e implementar, até o 30º dia após o recebimento da Ordem de Serviços, o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), com o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os trabalhadores permaneçam ou utilizem as instalações do canteiro de obras.

8.29 De acordo com a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça em seu artigo 8º, parágrafo único, a empresa contratada deverá absorver e comprovar a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



contratação de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e de penas alternativas em percentual não inferior a 2% do total de empregados na obra.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Fornecer todas as orientações, dados e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais ao cumprimento adequado do contrato;
- 9.2 Autorizar, mediante a expedição de ordem de serviços, o início dos serviços pela Contratada;
- 9.3 Designar, em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 9.4 Garantir o acesso dos funcionários da Contratada ou de suas subcontratadas aos locais onde serão realizados os serviços, observando-se o disposto nas regras internas de acesso e identificação de pessoal;
- 9.5 Promover e dar celeridade à execução dos serviços auxiliares necessários à prestação das obrigações contratuais, quando estes forem alheios ao objeto do contrato;
- 9.6 Atestar as faturas emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as medições e atestação da fiscalização e obedecidas as condições exigidas em contrato;
- 9.7 Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidas em contrato;
- 9.8 Receber os serviços mediante termos circunstanciados, nos prazos e condições estabelecidos em contrato, conforme item 12.0 deste Projeto Básico.
- 9.9 Emitir a Ordem de Serviços, conforme modelo apresentado no Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos, **em até 30 dias após a publicação do contrato entre as partes no Diário Oficial da Justiça.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

10.0 - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

10.1 A proposta de preços deverá contemplar o fornecimento de mão-de-obra, fornecimento e aplicação dos materiais e a utilização dos equipamentos necessários nos locais discriminados, com base na Planilha constante do **ANEXO C – Planilha Orçamentária**. Os valores unitários apresentados deverão corresponder à totalidade do custo para execução dos serviços, incluindo-se nestes, todos os custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte, impostos, encargos e demais itens que se fizerem necessários à sua perfeita execução.

10.2 **A proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar um cronograma físico-financeiro de execução dos serviços quando da apresentação da proposta de preços, discriminado as etapas de execução dos mesmos a cada 30 dias, com seus respectivos percentuais e valores de pagamento.**

10.2.1 A apresentação do cronograma, todavia, não é critério de avaliação da proposta de preços na licitação, não servindo como critério qualitativo ou quantitativo para aceitação da mesma;

10.2.2 O cronograma físico-financeiro apresentado, todavia, servirá como base para o acompanhamento da execução e evolução de todas as etapas e indicativo da ocorrência de possíveis atrasos nas mesmas, passíveis de sanções, conforme previstas no item 14.0.

10.2.3 A última etapa de execução dos serviços, discriminada no cronograma físico-financeiro, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total previsto pela licitante em seu orçamento.

10.3 **A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as composições de custos unitários dos serviços, materiais e equipamentos constantes da Planilha Orçamentária.** Nas composições de custos unitários a licitante deverá apresentar, discriminadamente, as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



10.4 **A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, convencional e reduzido**, em planilhas específicas, com detalhamento completo, constando exclusivamente, os itens que compõem as Planilhas adotadas pelo TRT da 22ª Região (**ANEXOS D – I e II**). Os percentuais constantes da Planilha dos **ANEXOS** são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao TRT da 22ª Região qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento, devendo as proponentes apresentar em suas composições os índices praticados.

10.5.1 A Planilha de BDI reduzido refere-se, apenas, ao fornecimento dos itens elevadores, chillers e fan-coils.

10.5 **A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a composição da Planilha de Encargos Sociais**, em planilha específica, constando mensalistas e horistas, com detalhamento completo, constando exclusivamente, os itens que compõem a Planilha adotada pelo TRT da 22ª Região (**ANEXO E**). Os percentuais constantes da Planilha do **ANEXO** são apenas indicativos, excetuando-se os itens relativos aos tributos cujas alíquotas são fixadas em lei, não acarretando ao TRT da 22ª Região qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento, devendo as proponentes apresentar em suas composições os índices praticados.

10.6 Atendendo disposições da Súmula Nº 254 do Tribunal de Contas da União, na composição da Planilha de BDI para contratos de obras executadas com recursos públicos, não deverão constar os seguintes impostos: imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

10.7 O custo total orçado pelo TRT da 22ª Região para a execução da obra é de **R\$ 33.361.132,11 (trinta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e trinta dois reais e onze centavos)**, já consideradas taxas diferenciadas de BDI, com convencional de 24,91% (vinte e quatro vírgula noventa e um por cento) e de BDI reduzido de 17,40% (dezessete vírgula quarenta por cento) para a execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

11.0 - DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização de obras e serviços de engenharia contratados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, salvo condições específicas previstas em contratos, deverão ser obedecidas as condições gerais e específicas dispostas no **ANEXO F – Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos – Parte I – Capítulo III.**

12.0 – DO RECEBIMENTO

12.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e mediante Termos de Recebimento, o objeto do contrato será recebido:

12.1.1 **Provisoriamente**, por comissão fiscalizadora, mediante lavratura de termo de recebimento provisório, depois de efetuados os serviços, e em até 10 dias da comunicação por parte da empresa contratada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, observando-se, ainda:

- a) Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste Projeto Básico serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela administração do TRT da 22ª Região, contado da data do recebimento de notificação, necessariamente escrita, por parte do TRT da 22ª Região;
- b) A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento e de recebimento definitivo até que as irregularidades sejam sanadas;

12.1.2 **Definitivamente**, por comissão designada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante lavratura de termo de recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistorias, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

12.2 Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando a contratada às cominações previstas no item 14.0 – DAS PENALIDADES.

13.0 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da liquidação da nota fiscal, e **mediante a apresentação de planilha de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.**

13.2 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá ser comprovada.

13.3 O TRT da 22ª Região não efetuará o pagamento se no ato do recebimento dos serviços ficar comprovado que os mesmos não apresentam adequação às especificações e quantidades constantes deste Projeto Básico.

13.4 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

14.0 - DAS PENALIDADES:

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico e seus Anexos e a prática de quaisquer dos atos indicados na Tabela 1 seguinte, verificado o nexo causal relativo à ação ou omissão do Contratado torna possível a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras provenientes de legislação específica:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Pública;

14.2 Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) atraso superior a 10 dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro em vigor e aprovado pela Fiscalização;
- b) descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Projeto Básico e seus Anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

14.3 Será aplicada a multa nas seguintes condições:

- a) de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

14.3.1 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

- a) o Contratado executar, até o final do 4º mês do prazo de execução do objeto, menos de 12% (doze por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- b) o Contratado executar, até o final do 8º mês do prazo de execução do objeto, menos de 29% (vinte nove por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- c) o Contratado executar, até o final do 12º mês do prazo de execução do objeto, menos de 46% (quarenta e seis por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- d) o Contratado executar, até o final do 16º mês do prazo de execução do objeto, menos de 65% (sessenta e cinco por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- e) o Contratado executar, até o final do 20º mês do prazo de execução do objeto, menos de 83% (oitenta e três por cento) do acumulado previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;
- f) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.

14.3.2 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

para início dos serviços por mais de 35 (trinta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo TRT da 22ª Região.

14.4 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as multas constantes da Tabela 2, conforme descrição das infrações e categorias constantes da Tabela 1.

14.4.1 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 1, a Fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência;

14.4.2 Para o levantamento dos valores das multas, deverá ser feita a correspondência entre as categorias na Tabela 1 e seus respectivos valores na Tabela 2 seguinte.

TABELA 1

Ítem	Descrição	Categoria
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado no canteiro de obras; por empregado e por ocorrência.	01
2	Deixar de apresentar ART dos serviços para início da execução dos mesmos no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviços pelo TRT da 22ª Região; por dia de atraso.	01
3	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente à boa ordem ou contra as normas do TRT da 22ª Região; por empregado e por dia.	01
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência;	01
5	Executar serviço incompleto ou deixar de providenciar sua complementação, quando assim o determinar a Fiscalização; por ocorrência.	02
6	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados e/ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregados e por ocorrência.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela Fiscalização; por ocorrência.	02
8	Executar serviços sem a utilização dos devidos EPI's, quando	03



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

	necessários; por empregado e por ocorrência.	
9	Utilizar materiais ou equipamentos não aprovados ou não autorizados pela Fiscalização; por ocorrência.	03
10	Recusar-se a executar reparos, serviços complementares ou correções de serviços, quando determinados pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Deixar de manter os profissionais indicados em contrato como permanentes na obra, nas quantidades previstas em orçamento; por ocorrência.	05
12	Permitir a ocorrência de situações em canteiro de obras que possam causar danos físicos, lesões corporais ou ocorrências letais, desde que devidamente atestadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou pela Fiscalização; por ocorrência.	05
13	Deixar de iniciar os serviços em até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviços; após o 15º dia e por dia.	06

TABELA 2

Categoria	Valor da Multa
01	R\$ 300,00
02	R\$ 600,00
03	R\$ 800,00
04	R\$ 3.000,00
05	R\$ 5.000,00
06	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitado a 5%

14.5 O atraso injustificado na execução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor previsto no mês conforme discriminado no cronograma físico-financeiro apresentado, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

14.6 O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

14.7 Poderá ser aplicada ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão total do objeto do contrato, até o limite de 60 dias.

14.8 Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato ou na nota de empenho no prazo de cinco dias úteis contados da notificação, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.9 A critério da Administração, as penas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

14.10 As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes, conforme condições seguintes:

14.10.1 Se o valor a ser pago ao TRT da 22ª Região não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

14.10.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.10.3 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo Contratado ao TRT da 22ª Região, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.10.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 dias úteis,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA



contados da solicitação feita pelo TRT da 22ª Região.

15.0 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos, devendo, com exceção dos projetos, cada um deles constar, obrigatoriamente, da proposta de preços da proponente para efeitos de licitação.

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO A	Projetos Básicos
ANEXO B	Memorial Descritivo
ANEXO C	Planilha Orçamentária e Planilhas de Composições de Custos Unitários
ANEXO D – I	Planilha de BDI convencional
ANEXO D – II	Planilha de BDI reduzido
ANEXO E	Planilha de Encargos Sociais estimada
ANEXO F	Caderno de Encargos e Procedimentos Executivos
ANEXO G	Termo de Vistoria Técnica

Teresina, outubro de 2013.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Antônio Frederico V. Castelo Branco D. Sc.

Analista Judiciário

Delano Pereira Costa

Técnico Judiciário

Everdam Martins da Silva

Técnico Judiciário

Osmar Rodrigues de Mesquita

Técnico Judiciário

Raphael Romero Barbosa

Técnico Judiciário